



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ano I

Edição Nº 1395 de segunda-feira, 1 de junho de 2026

Nº de páginas: 35

SUMÁRIO:

- - Extrato do Resultado.pdf - - Extrato do Resultado.pdf
- Ata de Registro nº 10-2026 - Florianopolis.pdf - Ata de Registro nº 10-2026 - Florianopolis.pdf
- Ata de Registro nº 11-2026 - TecnoImed.pdf - Ata de Registro nº 11-2026 - TecnoImed.pdf
- Ata de Registro nº 12-2026 - Pauher.pdf - Ata de Registro nº 12-2026 - Pauher.pdf
- 079/2026 - DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 4 E 5 DE JUNHO DE 2026 - Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 04 e 05 de junho de 2026, e dá outras providências.
- 080/2026 - DETERMINA A PUBLICAÇÃO E REGISTRO DA LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 07 DE MAIO DE 1997. - Determina a publicação de Lei Municipal Nº 07, de 07 de maio de 1997 e dá outras providências .
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº17-2026 - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº17-2026
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº18-2026 - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº18-2026
- Extrato de Contrato 30-2026 da inexigibilidade de nº 17-2026 - Extrato de Contrato 30-2026 da inexigibilidade de nº 17-2026
- Extrato de Contrato 31-2026 da inexigibilidade de nº 18-2026 - Extrato de Contrato 31-2026 da inexigibilidade de nº 18-2026
- 1º Extrato termo aditivo do Contrato nº 044-2025 - 1º Extrato termo aditivo do Contrato nº 044-2025
- 1º Extrato termo aditivo do Contrato nº 48-2025 - 1º Extrato termo aditivo do Contrato nº 48-2025

RESULTADO



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE – Exclusivo para ME/EPP.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026**, cujo certame iniciou-se dia 20 (Vinte) de Maio de 2026 (Dois mil e vinte e seis), às 09h30min (Nove horas e trinta minutos), sagrou vencedores os seguintes proponentes:

FLORIANÓPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.514.704/0001-88, vencedor nos itens 1, 2, 4, 14, 18, com o valor global de R\$ 40.445,00 (**Quarenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais**);

TECNOLMED GESTÃO CLINICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.966.868/0001-86, vencedor nos itens 3, 6, 7, 8, 9, 12, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, com o valor global de R\$ 42.690,00 (**Quarenta e dois seiscientos e noventa reais**);

PAUHER TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.801.595/0001-14, vencedor nos itens 5, 16, com o valor global de R\$ 1.979,00 (**Mil novecentos e setenta e nove reais**);

Maiores informações Fone: (79) 3341-5109 ou no Setor de Licitações, localizado na Av. Paraguai, nº 1473, Cento de Aquidabã - Sergipe;

Aquidabã/SE, 01 de Junho de 2026.

**HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2026

Ao 01 dia do mês de Junho do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **FLORIANOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.514.704/0001-88**, com sede Rua Santos Saraiva nº 469, Sala 21, CEP nº 88070-100, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato, representada pela sua Administradora a **Sra. Thais Gimenez Zani**, portadora da Cédula de identidade RG nº 521429493 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº **049.480.869-16**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: FLORIANOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA							
CNPJ: 23.514.704/0001-88				FONE/FAX: (45) 99862-0073, 2103-7151			
END.: Rua Santos Saraiva nº 469, Sala 21, CEP nº 88070-100, Estreito, Florianopolis/SC				E-MAIL: licitacao@ispsaude.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL: Thais Gimenez Zani							
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6	UND	NEURODYN NEURODYN - APARELHO DE CORRENTES TENS, FES E RUSSA - ELETROESTIMULADOR DE 4 CANAIS -	IBRAMED	NEURODYN II	R\$ 1.434,00	R\$ 8.604,00

1

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2	5	UND	SONOPULSE APARELHO ULTRASSOM 1 E 3 MHZ	IBRAMED	SONOPULSE 1 E 3MHZ	R\$ 1.629,00	R\$ 8.145,00
4	4	UND	ESCADA DE CANTO COM CORRIMÃOS DUPLOS E RAMPA	ARKTUS	ESCADA DE CANTO CLASSIC	R\$ 2.194,00	R\$ 8.776,00
14	20	UND	ANEL TONIFICADOR	ARKTUS	ANEL FLEX	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
18	10	UND	DIVÃ BAIXO TABLADO	ARKTUS	DIVÃ TABLADO	R\$ 1.382,00	R\$ 13.820,00
TOTAL							R\$ 40.445,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, não tendo órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes

2

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

5

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 01 de Junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FLORIANOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
THAIS GIMENEZ ZANI
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

7

**RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2026

Ao 01 dia do mês de Junho do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **TECNOLMED GESTÃO CLINICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.966.868/0001-86, com sede Rua Tenente Eloi Silva, nº 715, Sala 01, CEP nº 49.200-000, Alagoas, Estancia/SE, neste ato, representada pelo seu Administrador o Sr. Jose Denysson Sousa Nascimento Almeida, portador da Cédula de identidade RG nº 21751846 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.551.855-90, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: TECNOLMED GESTÃO CLINICA LTDA							
CNPJ: 39.966.868/0001-86				FONE/FAX: (79) 99824-9486			
END.: Rua Tenente Eloi Silva, nº 715, Sala 01, CEP nº 49.200-000, Alagoas, Estancia/SE				E-MAIL: TECNOLMED.ENG.CLINICA@GMAIL.COM			
REPRESENTANTE LEGAL: Jose Denysson Sousa Nascimento Almeida							
ITE M	QUAN T.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	4	UND	BARRAS PARALELAS	BARRA	BARRA	R\$ 1.390,00	R\$ 5.560,00
6	20	UND	GEL CONSUTOR INCOLOR PARA ULTRASSON	RMC	GEL CONDUTOR	R\$ 36,00	R\$ 720,00
7	20	UND	TORNOZELEIRA CANELEIRA DE PESO 1KG	RMC	TORNOZELEIRA	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00

1

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8	20	UND	TORNOZELEIRA CANELEIRA 2kg DE PESO 2KG	RMC	TORNOZE LEIRA	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
9	4	UND	ESPALDAR BARRAS DE ALONGAMENTO SEM REGULAGEM	espaldar	ESPALDA R	R\$ 610,00	R\$ 2.440,00
12	20	UND	DISCO DE EQUILÍBRIO FLEXÍVEL	DISCO DE EQUILIBRIO	DISCO DE EQUILIBR IO	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
15	10	UND	BOLA SUÍÇA 65CM	BOLA SUÍÇA 65CM	BOLA SUÍÇA 65CM	R\$ 88,00	R\$ 880,00
17	10	UND	BOLA FEIJÃO 30X60CM	BOLA FEIJÃO 30X60CM	BOLA FEIJÃO 30X60CM	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
19	10	UND	SUPORTE INDIVIDUAL PARA BOLA SUÍÇA	SUPORTE INDIVIDUAL PARA BOLA SUÍÇA	SUPORTE INDIVIDU AL PARA BOLA SUÍÇA	R\$ 95,00	R\$ 950,00
21	50	UND	FAIXA ELÁSTICA FAIXA ELÁSTICA CORES VARIADAS	FAIXA ELÁSTICA FAIXA ELÁSTICA CORES VARIADAS	FAIXA ELÁSTICA FAIXA ELÁSTICA CORES VARIADA S	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
22	20	UND	CUNHA EM ESPUMAS	CUNHA EM ESPUMAS	CUNHA EM ESPUMAS	R\$ 161,00	R\$ 3.220,00
23	10	UND	BOLA SUÍÇA 75 CM	BOLA SUÍÇA 75 CM	BOLA SUÍÇA 75 CM	R\$ 82,00	R\$ 820,00
24	5	UND	BICICLETA HORIZONTAL ESTACIONARIA	BICICLETA HORIZONTAL ESTACIONARI A	BICICLET A HORIZON TAL ESTACION ARIA	R\$ 3.090,00	R\$ 15.450,00
25	4	UND	MACA MALETA PORTÁTIL COM REGULAGEM DE ALTURA IBIZA	MACA MALETA PORTÁTIL COM REGULAGEM DE ALTURA IBIZA	MACA MALETA PORTÁTIL COM REGULAG EM DE ALTURA IBIZA	R\$ 720,00	R\$ 2.880,00
TOTAL						R\$	42.690,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, não tendo órgãos participantes.

2

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

4

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

7

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aquidabã/SE, 01 de Junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**TECNOLMED GESTÃO CLINICA LTDA
JOSE DENYSSON SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2026

Ao 01 dia do mês de Junho do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **PAUHER TECNOLOGY INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.801.595/0001-14**, com sede Rua Doutor Jose Pinto Vilela nº 139, CEP nº 37.540-000, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato, representada pelo seu Administrador o Sr. **Mário Brandão Carneiro**, portador da Cédula de identidade RG nº **M-8.427.116-SSP/MG**, inscrito no CPF/MF sob o nº **048.459.956-97**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: PAUHER TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA							
CNPJ: 16.801.595/0001-14				FONE/FAX: (81) 99829-4387, 9982-9438			
END.: Rua Doutor Jose Pinto Vilela nº 139, CEP nº 37.540-000, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG				E-MAIL: pauher.tecnology@outlook.com			
REPRESENTANTE LEGAL: Mário Brandão Carneiro							
ITE M	QUAN T.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6	UND	NEURODYN NEURODYN - APARELHO DE CORRENTES TENS, FES E RUSSA - ELETROESTIMULADOR DE 4 CANAIS -	IBRAMED	NEURODY N II	R\$ 1.434,00	R\$ 8.604,00
2	5	UND	SONOPULSE APARELHO ULTRASSOM 1 E 3 MHZ	IBRAMED	SONOPUL SE 1 E 3MHZ	R\$ 1.629,00	R\$ 8.145,00

1

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4	4	UND	ESCADA DE CANTO COM CORRIMÃOS DUPLOS E RAMPA	ARKTUS	ESCADA DE CANTO CLASSIC	R\$ 2.194,00	R\$ 8.776,00
14	20	UND	ANEL TONIFICADOR	ARKTUS	ANEL FLEX	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
18	10	UND	DIVÃ BAIXO TABLADO	ARKTUS	DIVÃ TABLADO	R\$ 1.382,00	R\$ 13.820,00
TOTAL							R\$ 40.445,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, não tendo órgãos participantes.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes

2

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não

4

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

5

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 01 de Junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PAUHER TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
MÁRIO BRANDÃO CARNEIRO
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

7

**RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DECRETO Nº 079/2026 **DE 01 DE JUNHO DE 2026**

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias **04 e 05 de junho de 2026**, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Aquidabã /SE,

CONSIDERANDO o feriado nacional de “Corpus Christi”, (Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995);

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado de Sergipe suspendeu o expediente, decretando ponto facultativo no dia 05/06/2026;

DECLARA:

Art. 1º. Fica reiterado o **FERIADO NACIONAL** no dia **04 de junho de 2026 (quinta-feira)**, em virtude das celebrações de Corpus Christi.

Art. 2º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no dia **05 de junho de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 3º. Os serviços públicos essenciais ou que não possam sofrer interrupção funcionarão normalmente, mediante escalas definidas pelas respectivas secretarias e chefias imediatas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Aquidabã, Estado de Sergipe, 01 de junho de 2026.

Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita do Município de Aquidabã

Av: Marcelo Déda Chagas nº 1632 - Centro - Aquidabã/SE - CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DECRETO Nº 080/2026
DE 01 DE JUNHO DE 2026

“Determina a publicação de Lei Municipal
e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Seção II, art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de março de 1990,

CONSIDERANDO o ofício nº 004/2026 expedido pela Gerência Geral da Caixa Econômica Federal no Município de Aquidabã/SE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 07, de 07 de maio de 1997 cumpriu todos os requisitos legais da época no que tange o critério da existência, validade e eficácia;

CONSIDERANDO que na época da aprovação e promulgação da legislação municipal, não havia a exigência da publicação no diário oficial do Município como critério de publicidade, transparência e eficácia;

CONSIDERANDO que a instituição bancária está exigindo a comprovação de registro da Lei nº 07, de 07 de maio de 1997;

CONSIDERANDO que não há prejuízo, perda de direitos ou criação de direitos em razão da publicação da Lei nº 07, de 07 de maio de 1997 no Diário Oficial do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Determina a publicação no Diário Oficial do Município de Aquidabã, Estado de Sergipe, da Lei nº 07, de 07 de maio de 1997, a qual dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todos os efeitos da Lei nº 07, de 07 de maio de 1997 desde a data da promulgação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Av: Marcelo Déda Chagas nº 1632 - Centro - Aquidabã/SE - CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Gabinete da Prefeita do Município de Aquidabã, Estado de Sergipe, 01 de junho de 2026.

ANA HELENA
CARVALHO
FONTES:06587978592

Assinado de forma
digital por ANA
HELENA CARVALHO
FONTES:06587978592

Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita do Município de Aquidabã

Av: Marcelo Déda Chagas nº 1632 - Centro - Aquidabã/SE - CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

DECRETO

Lei nº. 07/97

De 07 de maio de 1997

Institui o Fundo Municipal de Saúde e
das outras providências.O Prefeito Municipal de Aquidabã/Se, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos
Veradores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de
Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras
e de gerência, dos recursos destinados ao desenvol-
vimento dos atos de saúde, que compreendem:I - O atendimento à saúde universalizado, inte-
gralizado e hierarquizado.

II - A vigilância sanitária.

III - A vigilância epidemiológica e atos de saúde
de interesse individual e coletivo.IV - O controle e a fiscalização dos agressores ao
meio ambiente, nele compreendido o ambiente de
trabalho, em comum acordo com as organizações
competentes das esferas federal e estadual.

Capítulo II

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará su-
bordinado diretamente ao Secretário Municipal de
Saúde.Art. 3º - O terreno objeto da autorização me-
diante compra não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (um
mil e oitocentas reais), por se tratar de áreas
bem localizadas.Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

DECRETO

29

Art. 4º - O objetivo da autorização mediante
campos ao Poder Executivo Municipal, será para
a construção de um campo de futebol nesta lo-
calidade, e o seu desenvolvimento se dará oca-
sionalmente por empregado para o desenvolvi-
mento do trabalho, nos áreas de Educação, Saúde,
Segurança ou posteriormente a pessoas carentes.
Art. 5º - Este Lei entrará em vigor na data
de sua aprovação gerando-se as disposições em
contrário.

Aquidabã 07 de Maio de 1997

José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

HOMOLOGAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Recebi os autos do processo de Inexigibilidade nº. 17/2026 e, após revisá-lo, decido por sua RATIFICAÇÃO. Por meio deste ato, HOMOLOGO o presente processo licitatório e determino seu registro e publicação, conforme legislação pertinente.

CONTRATADA: ANDRE RODRIGUES CNPJ: 46.140.220/0001-11

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico da SHOW da BANDA A BELA E OS FERAS, a ser realizado no dia 13 de junho de 2026, com duração de 02h00min (duas horas), na tradicional Festa do Casamento do Matuto no Município de Aquidabã /SE

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Aquidabã/SE, 01 de junho de 2026

ANA HELENA CARVALHO
FONTE: 0658 7978592
Assinado de forma digital por ANA HELENA CARVALHO FONTES: 0658 7978592
92
Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita Municipal de Aquidabã/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

HOMOLOGAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Recebi os autos do processo de Inexigibilidade 18/2026 e, após revisá-lo, decido por sua RATIFICAÇÃO. Por meio deste ato, HOMOLOGO o presente processo licitatório e determino seu registro e publicação, conforme legislação pertinente.

CONTRATADA: MARIA DEUZA NASCIMENTO DA SILVEIRA, brasileira, maior, capaz, com CPF sob nº 007.XXX.XXX-31.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Avenida Leonor Barreto Franco nº 143, na cidade de Aquidabã, destinado a instalação do Departamento de Tributos vconforme Laudo de Vistoria Técnica.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.054,36 (dezoito mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

Aquidabã/SE, 01 de junho de 2026

ANA HELENA
CARVALHO
FONTES:0658797
8592
Assinado de forma
digital por ANA
HELENA CARVALHO
FONTES:06587978592
Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita Municipal de Aquidabã/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

EXTRATO**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº30/2026-PMA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº17/2026-PMA

ÓRGÃO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AQUIDABÃ - ESTADO DE SERGIPE

EMPRESA: ANDRE RODRIGUES

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico da SHOW da BANDA A BELA E OS FERAS, a ser realizado no dia 13 de junho de 2026, com duração de 02h00min (duas horas), na tradicional Festa do Casamento do Matuto no Município de Aquidabã /SE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
11	133920034	2074	339039.000	15000000

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 01/09/2026

AQUIDABÃ/SE, 01 de junho de 2026

ANA HELENA
CARVALHO
FONTES:0658797
8592
Assinado de forma
digital por ANA
HELENA CARVALHO
FONTES:06587978592
Ana Helena Crvalho Fontes
Prefeita Municipal de Aquidabã

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

EXTRATO

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATADA: MARIA DEUZA NASCIMENTO DA SILVEIRA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 18/2026

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Avenida Ministra Leonor Barreto Franco, nº 143, na cidade de Aquidabã, destinado a instalação do Departamento de Tributos, conforme Laudo de Vistoria Técnica.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.054,36 (dezoito mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

PRAZO: 12 meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 74, V; da Lei nº 14.133/21 e Lei nº 8.245/91.

RATIFICADO EM: 01 de junho de 2026

Aquidabã/SE, 01 de junho de 2026

ANA HELENA CARVALHO
FONTES:06587978 592
Assinado de forma digital por ANA HELENA CARVALHO FONTES:06587978592
Ana Helena Carvalho Fontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

EXTRATO**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 44/2025-PMA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025-PMA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir de **29/05/2026 até 29/05/2027**, podendo ser prorrogado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: ANDERSON GOMES DE FARIAS
TERMO ADITIVO: PRAZO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Unid. Orçamentária	Projeto/Atividade	Ação	Natureza/Despesa	Fonte de Recursos
17011	154520033	2034	3390.3600	15000000

VIGÊNCIA:12 MESES

Aquidabã/SE, 29 de maio de 2026

Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita Municipal

ANA HELENA
CARVALHO
FONTES:06587
978592

Assinado de forma
digital por ANA
HELENA CARVALHO
FONTES:0658797859
2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

EXTRATO



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE APLANEJAMENTO**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 48/2026-PMA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025-PMA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir de **29/05/2026 até 29/05/2027**, podendo ser prorrogado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: **TCB ADVOCACIA**
TERMO ADITIVO: PRAZO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO:17004- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 04.122.0031-2005- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGENCIA: 12 MESES

Aquidabã/SE, 29 de maio de 2026 ANA HELENA
CARVALHO
FONTES:065879785 HELENA CARVALHO
92 FONTES:06587978592
Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>